



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
"ADMINISTRAÇÃO COMUNITÁRIA"

LEI N. ° 01.137/2001.
DE: 21/09/2001.

"Concede pagamento de diárias e dá outras providências".

"O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:"

Artigo 1º - Ao Chefe do Executivo e a todo servidor municipal que se deslocar do Município em objeto de serviço, com anuência do Prefeito ou do Secretário de sua jurisdição, será concedida diária, visando à indenização de despesas com alimentação e pousada.

Artigo 2º - Será concedida 01 (uma) diária inteira se o deslocamento for superior a 12 (doze) horas, havendo ou não pernoite fora da localidade, no exercício regular.

Artigo 3º - Será concedida ½ (meia) diária, quando o afastamento for superior a 8 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas.

Artigo 4º - Quando o afastamento for inferior a 8 (oito) horas, o servidor terá apenas ressarcimento das despesas de passagem e alimentação, devidamente comprovadas por nota fiscal simplificada e pela passagem ou recibo da empresa de ônibus.

Parágrafo Único – O ressarcimento de que trata este artigo, será feito pelo Secretário, com recursos do adiantamento de Pronto Pagamento.

Artigo 5.º - O valor da diária será fixado de acordo com a discriminação a seguir, desprezando-se a fração de centavos:

Para dentro do Estado:

Chefe do Executivo – 10 (dez) por cento de seus vencimentos.

Para fora do Estado:

Chefe do Executivo – 15 (quinze) por cento de seus vencimentos.

Para Secretários e demais servidores:

Para dentro do Estado:

Secretários - R\$ 66,00

Servidores - R\$ 25,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"ADMINISTRAÇÃO COMUNITÁRIA"

Para fora do Estado:

Secretários - R\$ 80,00

Servidores - R\$ 35,00

Artigo 6.º - O servidor terá prazo de 03 (três) dias para repor o excesso recebido.

Artigo 7.º - É considerada falta grave conceder diárias com o objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes, ficando o concedente sujeito à restituição do valor recebido em desacordo com a presente lei.

Artigo 8.º - Todo servidor que receber diária, terá o prazo de 05 (cinco) dias para prestar contas à Secretaria de Finanças, mediante preenchimento e assinatura do "Boletim de Diárias".

Parágrafo Único - Vetado.

Artigo 9.º - Vetado.

Artigo 10 - Os recursos necessários ao cumprimento desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 802/93 de 05/07/93 e o parágrafo 3.º do artigo 127 e artigo 128 e parágrafo único da Lei n.º 0796/93 de 28/06/93 e o Decreto n.º 137/98 de 20/04/98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.

Registrada e Publicada na data Supra


HÉLIO JOSÉ SUSSAI

Secretário Municipal de Administração


Amaro Covre
Prefeito Municipal